

Manual de Normas Gráficas

Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários

1



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA

fevereiro 2016



Índice

Introdução.....	4
Obrigações de informação e publicidade dos beneficiários	5
Ciclo de vida dos projetos – obrigações de informação e publicidade	6
Conclusão.....	8
Anexos.....	9
Documentos Fundamentais	24





Introdução

Ao longo dos tempos, tem-se constatado que os cidadãos da União Europeia não estão suficientemente sensibilizados para o papel desempenhado pela União no âmbito dos programas de financiamento, pelo que se afigura necessário suprir esta lacuna no domínio da comunicação e da informação.

É essencial informar os potenciais beneficiários sobre as oportunidades de financiamento oferecidas conjuntamente pela União e pelos Estados-Membros através do programa nacional, de modo a permitir a divulgação das informações acerca das eventuais oportunidades de financiamento a todos os interessados e a fim de apoiar a transparência.

Neste contexto, urge definir as medidas mínimas de informação e de publicidade para garantir que o apoio financeiro prestado aos programas pela União seja visivelmente reconhecido e, simultaneamente, seja reforçada a transparência na utilização dos fundos.

Os projetos cofinanciados pelo Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 encontram-se sujeitos às exigências comunitárias e nacionais em matéria de informação e publicidade.

A divulgação e publicitação dos apoios concedidos ao abrigo de Fundos FAMI e FSI e pelo Estado Português constituem obrigações consagradas na legislação nacional e comunitária, e têm por objetivo informar os beneficiários finais e o público em geral sobre o papel desempenhado pela União Europeia e pelo Estado Português, conforme Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014¹.

O presente documento procura munir a Autoridade de Gestão e os beneficiários com um instrumento de apoio à divulgação e publicitação do financiamento concedido no âmbito dos projetos financiados por fundos nacionais através da SGMAI e cofinanciados pela União, tendo em linha de conta as características técnicas ínsitas no Regulamento de Execução (UE) n.º 1049/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014.²

¹ Relativo às medidas de informação e de publicidade destinadas ao público e medidas de informação destinadas aos beneficiários nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

² Relativo às características técnicas das medidas de informação e de publicidade destinadas ao público e medidas de informação destinadas aos beneficiários nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao Fundo

Obrigações de informação e publicidade dos beneficiários

O(s) beneficiário(s), cuja candidatura foi aprovada no âmbito do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, ficam sujeito(s), na execução do(s) projeto(s), ao cumprimento de regras e procedimentos em matéria de informação e publicidade, determinado por legislação comunitária e nacional através de disposições específicas da Autoridade de Gestão do SGMAI.

Todas as ações de aplicação de informação e divulgação do projeto, ou a ela atinentes, destinadas aos beneficiários, aos beneficiários potenciais e ao público em geral, devem, nos termos do preceituado no artigo 1.º do Regulamento de Execução (EU) n.º 1049/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014, incluir:

- a) O emblema da União Europeia, em conformidade com as regras gráficas definidas no **Anexo I**, e a referência à União Europeia;
- b) Uma referência ao Fundo de apoio ao projeto, tal como indicado no **Anexo III** e **Anexo IV**;
- c) Um menção escolhida pela autoridade responsável, evidenciando o valor acrescentado da contribuição da União Europeia (**Anexo III e Anexo VI**).

5

Refira-se que, no que concerne aos pequenos objetos promocionais, apenas é exigida a referência ao Fundo de apoio ao projeto (**Anexo VII**).

As Entidades beneficiárias devem incluir uma referência ao cofinanciamento comunitário na *homepage* do seu sítio da *web*.

No que respeita a projetos de aquisição de um objeto material ou ao financiamento de projetos de infraestruturas ou de construção, cuja contribuição total da UE seja superior a 100 000 euros, deve ser erigida uma placa proeminente permanente de dimensão considerável, no prazo de três meses após a conclusão do projeto, com indicação do tipo e designação do mesmo (**Anexo VI**).

As informações a que se refere o artigo 1.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 1049/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014 devem ocupar pelo menos 25% da superfície da placa, conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014.

para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

Ciclo de vida dos projetos – obrigações de informação e publicidade

I- Fase Inicial

O beneficiário dá o seu consentimento (tácito) na inclusão na “lista de beneficiários” para publicitação por parte da Autoridade de Gestão, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 53.º do Regulamento (UE) n.º 514/2014, de 16 de abril³ ex vi artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014⁴.

Sempre que o projeto receber financiamento no âmbito de um programa nacional, “o beneficiário garantirá que os participantes do projeto foram informados desse financiamento”, nos termos do preceituado no n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014. (Essa comunicação tem lugar através de uma ou mais ações a definir pelo beneficiário).

A entidade beneficiária deve criar uma página informativa no sítio da *Web* (se existente), subordinada à identificação e apresentação do(s) projeto(s), acessível através da sua homepage ou estrutura de navegação principal. (Na eventualidade de o projeto desenvolver um sítio da web com domínio próprio, a *homepage* do sítio da instituição deverá disponibilizar um *hyperlink*).

6

II – Durante a Execução

A entidade beneficiária informará, explicitamente, nos *dossiers* de imprensa, *press releases* e ações desenvolvidas com órgãos de comunicação social sobre o projeto, de que se trata de uma iniciativa, do cofinanciamento comunitário e da SGMAI (**Anexo I e Anexo II**).

O beneficiário deverá afixar, de forma bem visível, no local da intervenção de uma “placa proeminente permanente”, no caso de um projeto de aquisição de objeto material ou de financiamento de projetos de infraestruturas ou de construção, cujo montante da contribuição total da UE exceda 100 000 euros, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho

³ Diploma que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

⁴ Diploma que define medidas de informação e de publicidade destinadas ao pública e medidas de informação destinadas aos beneficiários nos termos do disposto no Regulamento (UE) n.º 514/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece disposições gerais aplicáveis ao fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

de 2014, e de acordo com as especificações gráficas referidas neste documento e no Manual de normas gráficas de Identidade da SGMAI. (**Anexo IX**).

Referência, bem visível, em todas as aplicações de informação e divulgação do projeto (ou a elas relativas), ao cofinanciamento comunitário, através da reprodução da logomarca SGMAI, e da insígnia da União Europeia com indicação do Fundo. No caso de *spots* de rádio, através da menção áudio, precedida da expressão “Cofinanciamento”.

No caso de serem emitidos pelas entidades beneficiárias certificados de participação ou documentos equivalentes relativos a atividades cofinanciadas, os mesmos devem incluir a “barra de assinaturas” do cofinanciamento (**Anexo X**).

Os beneficiários devem assegurar que, antes da apresentação do pedido de pagamento, os originais dos documentos de despesa são objeto de aposição de um carimbo de acordo com os modelos constantes do **Anexo VIII**.

Por último, devem ser apresentados os relatórios de execução da candidatura de indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficos) das ações e aplicações de comunicação realizadas no âmbito do projeto, ou sobre a sua execução, e, sempre que possível, dos seus impactos ou resultados. (Os ficheiros de imagem, áudio e vídeo deverão ser disponibilizados. No caso de notícias de imprensa, incluir os respetivos documentos).

III – Fase de encerramento

Concluída a intervenção, e no prazo máximo de três meses após a conclusão de qualquer projeto, deverá ser afixada no local da intervenção uma “placa proeminente permanente”, no caso de um projeto de aquisição de objeto material ou de financiamento de projetos de infraestruturas ou de construção, cujo montante da contribuição total da UE exceda 100 000 euros, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014, e de acordo com as especificações gráficas referidas neste documento e no Manual de normas gráficas de Identidade da SGMAI (**Anexo IX**).

Deverá ser inserida a informação de conclusão da candidatura na página informativa do sítio da web da entidade beneficiária (se existente), ou no domínio de internet específico, fazendo referência aos resultados finais da sua execução, durante um período temporal não inferior a 12 meses, acessível através da sua *homepage* ou estrutura de navegação principal.

Apresentação no relatório final de execução de indicadores e demonstrações de realização (materiais ou fotográficos) das ações e aplicações de comunicação realizados no âmbito do projeto, ou sobre a sua execução, e dos seus impactos e resultados. (Os ficheiros de imagem, áudio e vídeo deverão ser disponibilizados. No

caso de notícias de imprensa, incluir os respetivos documentos). O montante global investido em comunicação, através do projeto, deve ser explícito.

Conclusão

A publicitação do financiamento concedido ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária.

Para conhecimento integral das obrigações, regras e procedimentos vigentes, bem como das boas práticas a adotar no âmbito de projetos cofinanciados, é indispensável a consulta do “Guia de Informação e Publicidade para Beneficiários” e do “Manual de Normas Gráficas” da SGMAI, documentos disponibilizados no sítio da web <http://www.sg.mai.gov.pt>.

O não cumprimento das regras de informação e publicidade por parte das entidades beneficiárias dos apoios concedidos implica a inelegibilidade das despesas.

Anexos

ANEXO I – Instruções para a criação do emblema e a definição das cores normalizadas descrição simbólica

Sobre um fundo azul-celeste, doze estrelas douradas formam um círculo representando a união dos povos da Europa. O número de estrelas é fixo: 12 é o símbolo da perfeição e da unidade.

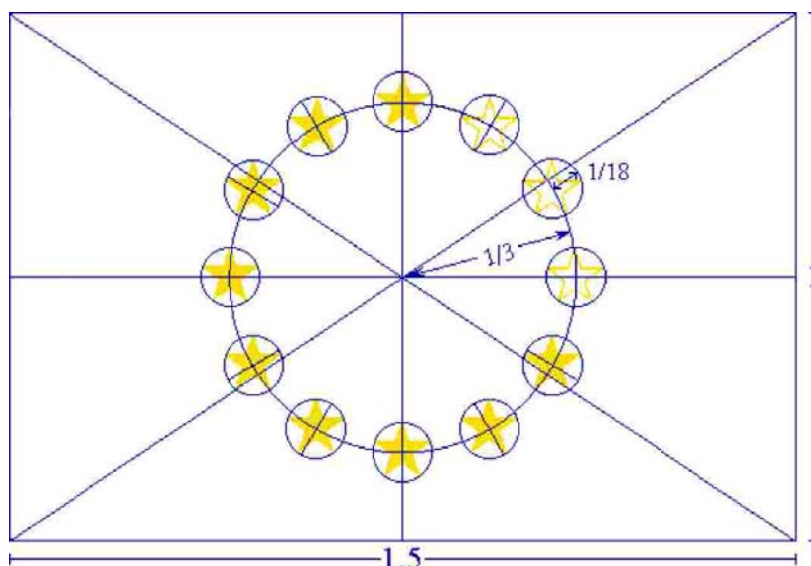
Para todos os pormenores e orientação, consultar:

http://ec.europa.eu/dgs/communication/services/visual_identity/pdf/use-emblem_en.pdf

1. DESCRIÇÃO HERÁLDICA

Sobre fundo azul-marinho, um círculo definido por doze estrelas douradas de cinco raios, cujas pontas não se tocam.

2. DESCRIÇÃO GEOMÉTRICA



O emblema tem a forma de uma bandeira retangular de cor azul cujo comprimento é uma vez e meia superior à altura. Doze estrelas douradas, colocadas a intervalos regulares, formam uma circunferência invisível, cujo centro é o ponto de intersecção das diagonais do retângulo. O raio da circunferência é igual a um terço da altura do



retângulo. Cada estrela tem cinco pontas, situadas numa circunferência invisível de raio igual a 1/18 da altura do retângulo. Todas as estrelas estão ao alto, ou seja, com uma ponta na vertical e duas pontas numa reta perpendicular à haste. Na circunferência, as estrelas são dispostas na posição das horas no mostrador de um relógio. O seu número é invariável.

3. CORES DE REFERÊNCIA

As cores do emblema são as seguintes:

PANTONE REFLEX BLUE para a superfície do retângulo;

PANTONE YELLOW para as estrelas.

Impressão em quadricromia

Quando se recorre ao processo de impressão a quatro cores, é necessário obter as duas cores normalizadas a partir das quatro cores da quadricromia.

PANTONE YELLOW é obtido utilizando 100 % de «Process Yellow».

PANTONE REFLEX BLUE é obtido misturando 100 % de «Process Cyan» com 80 % de «Process Magenta».

10

4. INTERNET

Na paleta de cores da *web*, PANTONE REFLEX BLUE corresponde a RGB:0/0/153 (hexadecimal: 003399) e PANTONE YELLOW a RGB:255/204/0 (hexadecimal: FFCC00).

5. PROCESSO DE REPRODUÇÃO EM MONOCROMIA

Se utilizar preto, o contorno do retângulo deve ficar a preto e as estrelas a preto sobre fundo branco.



Se for utilizado o azul (*Reflex Blue*), deve ser utilizado a 100 %, com as estrelas reproduzidas a branco, em negativo.



6. REPRODUÇÃO SOBRE UM FUNDO DE COR

Se não houver alternativa a um fundo de cor, deve ser acrescentada uma margem branca à volta do retângulo, com uma espessura igual a 1/25 da sua altura.





7. APLICAÇÃO DE TEXTO SOBRE O RECONHECIMENTO DE FINANCIAMENTO DA UE

Regras de base

A altura mínima do emblema da UE deve ser de 1 cm.

O nome da União Europeia deve ser sempre explicitado na íntegra.

Os caracteres a utilizar em conjunto com o emblema da UE podem ser os seguintes: Arial, Calibri, Garamond, Trebuchet, Tahoma e Verdana.

As variações em itálico e a sublinhado e a utilização de efeitos de tipo não são autorizadas.

- O posicionamento do texto relativamente ao emblema da UE não obedece a qualquer disposição especial, mas o texto não deve interferir com o emblema seja de que maneira for.
- O tamanho dos caracteres utilizados deve ser proporcional à dimensão do emblema.
- A cor da letra a utilizar deve ser *Reflex Blue* (a mesma cor azul que a da bandeira da UE), preta ou branca, em função do contexto.

Anexo II - Versões de Logótipo da SGMAI

Versão a cores Principal



Versão a uma cor



Versão iconográfica



13

As cores e tonalidades do logótipo devem seguir as regras definidas na tradução cromática.

A utilização por entidades externas ou para fins específicos carece de autorização da Direção, caso a caso.

Anexo III - Versões de Logótipo da FSI

Identidade Gráfica



Variações

Vertical:



Horizontal Flat:



Horizontal:



14

Cores



Monarch Red
R: 128 G: 12 B: 22
C: 11 M: 100 Y: 80 K: 51
#800C16



Cape Cod Blue
R: 71 G: 82 B: 82
C: 66 M: 47 Y: 49 K: 46
#475252



Jumbo
R: 136 G: 136 B: 140
C: 45 M: 36 Y: 33 K: 19
#88888C



Shining Red

R: 242 G: 5 B: 0
C: 1 M: 98 Y: 100 K: 4
#F20500

R: 222 G: 11 B: 0
C: 2 M: 85 Y: 100 K: 11
#DE0B00

R: 111 G: 0 B: 29
C: 11 M: 100 Y: 77 K: 51
#6F001D

R: 22 G: 0 B: 11
C: 37 M: 100 Y: 70 K: 86
#16000B

Font Family – Times New Roman

Aa Bb Cc

Anexo IV - Versões de Logótipo da FSI

Identidade Gráfica

Variações

Vertical:



Horizontal Flat:



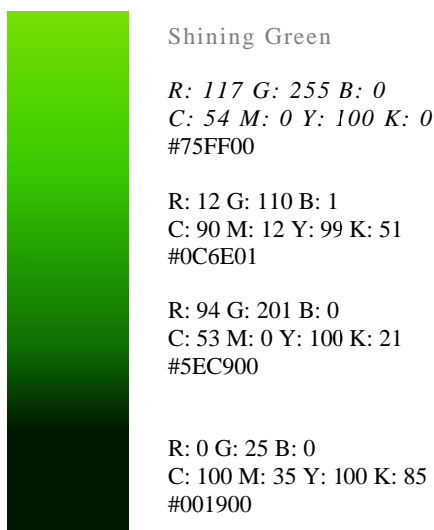
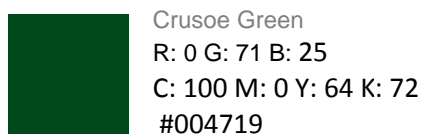
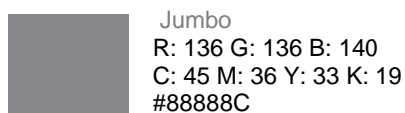
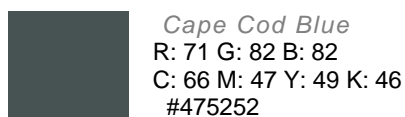
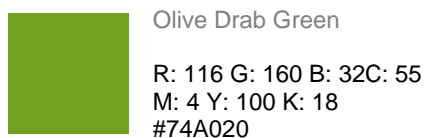
Horizontal:



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO

Cores

15



Font Family – Times New Roman

Aa Bb Cc

Anexo V – Modelo de barra de assinaturas

5.1 FAMI



5.2 FSI



Nota: Aplica-se nos materiais produzidos a obrigação de figuração da barra de assinaturas do cofinanciamento.

Anexo VI – Equipamentos







Elemento gráfico em todos os equipamentos objeto de cofinanciamento.

6.1 FAMI

Elemento gráfico a cores Fundo branco	Elemento gráfico preto e branco Fundo branco
  	  
Elemento gráfico a cores Fundo preto	Elemento gráfico a preto e branco Fundo preto
  	  

17

6.2 FSI

Elemento gráfico a cores Fundo branco	Elemento gráfico preto e branco Fundo branco
  	  
Elemento gráfico a cores Fundo preto	Elemento gráfico a preto e branco Fundo preto
  	  

Anexo VII – Pequenos objetos promocionais

Logótipos respeitantes a pequenos objetos promocionais



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA

Anexo VIII – Carimbo

O carimbo a por nos comprovativos de despesa (faturas, recibos ou documentos de valor probatório equivalentes) depende do programa de financiamento, da instituição que realiza a despesa e da respetiva fonte de financiamento do projeto em causa, devendo seguir os modelos adiante apresentados.

A aposição do carimbo visa inviabilizar o duplo financiamento, pelo que, deverá ocorrer sempre sobre os originais de todos os documentos de despesa e ser prévia ao envio de documentos a apresentar pelo Beneficiário, juntamente com o pedido de pagamento para efeitos de verificação administrativa.

FINANCIADO pelo FAMI		FINANCIADO pelo FSI	
Código do projeto	<input type="text"/>	Código do projeto	<input type="text"/>
Valor imputado	<input type="text"/>	Valor imputado	<input type="text"/>
Valor Total	<input type="text"/>	Valor Total	<input type="text"/>
Taxa de imputação %	<input type="text"/>	Taxa de imputação %	<input type="text"/>
Classificação contabilística	<input type="text"/>	Classificação contabilística	<input type="text"/>
Rubrica despesa	<input type="text"/>	Rubrica despesa	<input type="text"/>
Taxa de cofinanciamento %	<input type="text"/>	Taxa de cofinanciamento %	<input type="text"/>

Código do Projeto - Trata-se de um código composto, tal como consta da Decisão de Financiamento, atribuído pelo Sistema Informação da Gestão de Fundos Comunitários (SIGFC) da SGMAI.

Valor Imputado – montante que resulta da aplicação da taxa ao valor do documento.

Taxa de imputação ao projeto - percentagem que resulta do quociente entre o montante da despesa elegível do documento e o montante total do mesmo, mesmo que este inclua uma parcela de despesa não elegível.

Classificação contabilística – rubrica da contabilidade geral/ no lançamento na Contabilidade Geral ou n.º de PAP (Pedido de Autorização de Pagamento, nos serviços da Administração Pública).

Rubrica da despesa – Classificação da despesa de acordo com a estrutura de custos aprovada em candidatura.



Taxa de cofinanciamento – Corresponde à percentagem da contribuição do fundo EU, aplicável, fixada na convenção de subvenção.

Anexo IX – Operações de Infraestruturas

Placa Permanente

9.1 FAMI

	
FUNDO ASILO, MIGRAÇÃO E INTEGRAÇÃO	SGMAI SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Entidade Responsável	
Designação do projeto	
Data da inauguração	
	
	União Europeia

A placa proeminente permanente, deverá ser de dimensão considerável, e ser erigida, no máximo, três meses após a conclusão de qualquer projeto em local de acesso ao público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos). Este procedimento é uma obrigação para o financiamento de projetos infraestruturais, de construção ou de aquisição de um objeto material, cujo montante da contribuição total da UE exceda 100 000 euros, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014, e de acordo com as especificações gráficas referidas neste documento e no Manual de normas gráficas de Identidade da SGMAI.

25% da
Superfície
da placa

_____ 0,40 m _____
mínimo

 FUNDO PARA A SEGURANÇA INTERNA	 SGMAI SECRETARIA GERAL MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Entidade Responsável	
Designação do projeto	
Data da inauguração	
 União Europeia	

A placa proeminente permanente, deverá ser de dimensão considerável, e ser erigida, no máximo, três meses após a conclusão de qualquer projeto em local de acesso ao público ou evidente visibilidade (preferencialmente em entradas ou átrios públicos). Este procedimento é uma obrigação para o financiamento de projetos infraestruturais, de construção ou de aquisição de um objeto material, cujo montante da contribuição total da UE exceda 100 000 euros, nas condições previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão, de 30 de julho de 2014, e de acordo com as especificações gráficas referidas neste documento e no Manual de normas gráficas de Identidade da SGMAI.

25% da
Superfície
da placa

9.2 FSI

0,40 m

Mínimo

Anexo X - Certificados de participação

Qualquer projeto ou documento do programa nacional, incluindo certificados de participação devem incluir a indicação de que o projeto é financiado ao abrigo do programa nacional, n.º 4 do artigo 2.º do Regulamento Delegado (EU) n.º 1048/2014 da Comissão de 30 de julho de 2014.

Documentos Fundamentais

Sem prejuízo das orientações e especificações apresentadas, consideram-se, neste contexto, documentos de leitura e aplicação imprescindíveis os seguintes:

- Regulamento Delegado (UE) n.º 1048/2014 da Comissão de 30 de julho de 2014;
- “Anexo I – Instruções para a criação do emblema e indicação das cores normalizadas” do Regulamento de Execução (UE) n.º 1049/2014 da Comissão de 30 de julho de 2014;
- Manual de Normas gráficas SGMAI;
- Normas de identidade gráfica do FAMI;
- Normas de identidade gráfica do FSI;
- Convenção de Subvenção.